

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 05/2024**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O IPREMBE E CREDITO & R BEMFICA JUNIOR - ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ADIANTE DESCRIMINADOS OBSERVADAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

*De um lado,*

**Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança**, autarquia de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 25.660.465/0001-08, sediada à Rua Bias Fortes, nº 353, Centro, na Cidade de Boa Esperança/MG, e aqui representada por seu Diretor Superintendente, Sr. José Antonio da Costa, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 445.144.256-72, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE.

*De outro lado,*

**R BEMFICA JUNIOR - ME**, devidamente cadastrada no CNPJ sob nº 25.103.302/0001-16, situada a Av Rio Branco, nº 145, QD-B, LT AREA, BL-07, AP-303 – CEP 74.565-019 - Panorama Parque – Goiânia-GO, neste ato representada por **RONAN BEMFICA JUNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Goiânia-GO, portador do CPF nº 707.187.331-34 e do RG 3783152 2ª Via, SSP-GO, ora denominado simplesmente CONTRATADO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1- Constitui objeto deste termo a contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de levantamento, diagnóstico, assessoramento e apoio técnico na preparação, encaminhamento e acompanhamento de processos de recobrimento de haveres, originariamente recolhidos a outros órgãos oficiais depositários, tanto ao RGPS quanto a outros RPPS, nos termos da Lei Federal nº 9.796/99, e novas Leis e regulamentações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO**

2. O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura ou recibo contábil, com indicação da inscrição do PIS, do banco, número da agência e conta corrente. A nota fiscal, fatura ou recibo contábil será atestado, definitivamente, pelo setor de Contabilidade e Finanças da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E QUANTITATIVO ESTIMADO**

**3.1.** Pela Prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, o valor fixo mensal de **R\$1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais)**, no que tange especificadamente ao cumprimento do objeto. Totalizando o valor global de **R\$18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais)**.

**3.2.** A remuneração acima prevista engloba todo e qualquer custo ou despesa, direta ou indireta, a

ser incorrida pela CONTRATADA para a prestação dos serviços, ora contratados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

Os pagamentos à CONTRATADA serão efetuados até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura ou recibo contábil, com indicação da inscrição no PIS, do banco, número da agência e conta corrente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1- As despesas resultantes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
04.001.001.000009.000122.000055.08002 3.3.3.90.3.9.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO AMPARO LEGAL**

6.1 O presente contrato é regido pelas disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, especificamente no Art. 6º, XLIII, Art. 74, IV, Art. 78, I e Art. 79.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

##### **7.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:**

7.1.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme trata o Art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.2.- Assinar o CONTRATO no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei n.º 14.133/2021.

7.1.3- Prestar os serviços objeto deste termo dentro das condições, prazos e preços ajustados;

7.1.4- Dar plena e total garantia quanto à qualidade dos serviços, responsabilizando-se quanto a qualquer problema ou reclamação que possam surgir durante a vigência do contrato;

7.1.5- Encaminhar a Nota Fiscal / recibo ao setor competente da CONTRATANTE para atesto e posterior encaminhamento à Contabilidade a fim de efetivação do pagamento devido;

7.1.6- Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelos Setores Competentes, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

7.1.7- Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles;

7.1.8- Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto contratado, sem a devida anuência da CONTRATANTE;

7.1.9- Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes das obrigações assumidas sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

7.1.10- Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

- 7.1.11- Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, imediatamente contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados;
- 7.1.12- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao instituto ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 7.1.13- Prestar os serviços sempre por intermédio de profissionais habilitados.
- 7.1.14- Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, por exigência do instituto, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar, sem qualquer ônus financeiro à CONTRATANTE;
- 7.1.15- Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, em consequência de fato a si imputável e relacionada aos serviços contratados;
- 7.1.16- Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados decorrentes da prestação do serviço.

## **7.2. São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:**

- 7.2.1- Convocar as PROPONENTES para assinatura do CONTRATO nos termos da lei;
- 7.2.2- Fornecer à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas relativamente ao objeto deste termo;
- 7.2.3- Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo;
- 7.2.4- Notificar por escrito, às CONTRATADAS, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução e no recebimento dos serviços;
- 7.2.5- Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas CONTRATADAS, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.2.6- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de contratação;
- 7.2.6- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 7.2.7- Verificar a regularidade dos recolhimentos dos encargos sociais antes de efetuar o pagamento.
- 7.2.8- Não permitir a execução dos serviços objeto desta licitação por parte de pessoas não credenciadas ou contratadas.
- 7.2.9- Acatar e por em prática as recomendações feitas pela CONTRATADA, no que diz respeito a condições da prestação dos serviços;
- 7.2.10- Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por parte do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA em relação ao mesmo.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES PROPOSTAS**

**8.1** - O **CONTRATADO** obriga-se a manter, durante a inteira execução deste Termo todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ocasião da assinatura deste contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE**

**9.1.** O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de **01/01/2025**, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido nos Arts. 105 ao 108 da Lei Federal nº 14.133/2021, e nos termos do Art. 34 do Decreto Municipal 4904/2022, desde que haja interesse de ambas as partes;

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1** A Fiscalização será exercida sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

**10.2** A fiscalização e o acompanhamento da execução do serviço realizada por servidores do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador do serviço. A responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de dano por falta eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagem.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

11.1- Este termo será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2- Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado.

11.3- Quando a não conclusão referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução do objeto.

11.4- Este contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- i. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- ii. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- iii. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5- O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- iv. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

- v. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- vi. Indenizações e multas.

11.6- A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

**12.1** Pela inexecução total ou parcial deste instrumento contratual o CONTRATADO sujeitar-se-á as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa por inexecução total do contrato de 10% (dez por cento) do valor já faturado, correspondente à gravidade da infração, garantida ao CONTRATADO ampla e prévia defesa, nos termos do Art. 156 da Lei 14.133/2021;
- c) multa por inexecução parcial do contrato de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**12.2** Ocorrendo atraso de pagamento por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído o CONTRATADO, ser-lhe-á devida atualização monetária *proratadie* aplicando-se índice oficial sobre o total da parcela atrasada.

**12.3** O contrato poderá ser extinto a qualquer momento, mediante pré-aviso por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**12.4** Ocorrendo rescisão / extinção do contrato, os exames que estiverem em andamento deverão ser mantidos até o seu término ou posterior deliberação das partes, que se comprometem a respeitar as cláusulas contratuais até o total atendimento do paciente.

**12.5** A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, nos termos do Art. 137 da Lei 14.133/2021, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no subitem 11.3 deste instrumento contratual.

**12.6** As penalidades previstas são autônomas, e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 156, parágrafo 7º, da Lei Federal nº 14.133/;

**12.7** O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres da CONTRATANTE, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante Guia de Recolhimento Oficial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE E DO REALINHAMENTO DE PREÇOS**

### **13.1. REAJUSTE**

13.1.1. Conforme as normas financeiras vigentes a partir de 1º de julho de 1994, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

13.1.2. O valor contratado poderá ser reajustado após decorrido 12 (doze) meses do contrato, aplicando-se a variação do índice do IPCA ou outro índice que o substitua em caso de extinção, tomando-se como base o valor e a data dos orçamentos estimados.

13.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

### 13.2. REALINHAMENTO

13.2.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial contratado.

13.2.2. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do valor contratado, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do contrato e respectivas notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que o contrato tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

13.2.3- Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

13.2.4. Fica facultada à CONTRATANTE, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

13.2.5. A eventual autorização da revisão dos preços contratados será concedida após a análise técnica e jurídica da CONTRATANTE, porém contemplará as entregas ou serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido no IPREMBE.

13.2.6- Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender a prestação dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**14.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do CONTRATO firmado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** Fica estabelecido que os usuários dos procedimentos deverão respeitar o Regulamento

Interno da **CONTRATADA**, desde que não colidam como constante deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1** Fica eleito o foro da cidade de Boa Esperança/MG, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, como prova indubitável do acordo de vontades que ora se bilateraliza, lavrou-se o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais depois de lidas são assinadas pelos representantes das partes.

Boa Esperança, em 26 de dezembro de 2024.

---

**Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança/MG - IPREMBE**

**JOSÉ ANTÔNIO DA COSTA**

Superintendente do IPREMBE

---

**R BEMFICA JUNIOR - ME**

**Representante: Ronan Bemfica Junior**

TESTEMUNHAS:

1. Nome: CPF:

2. Nome: CPF: